

INTERESSADOS

hugo.silva - HUGO RODRIGUES SILVA

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 28, o despacho do Diretor da SOF, doc. 9 e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, doc. 34, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor Hugo Rodrigues Silva, no " **II Encontro sobre contratação de projetos e execução de obras: o que há de novo na jurisprudência do TCU na contratação e gestão destes contratos?**", a ser realizado no período de 15 a 17 de maio do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

A despesa, ao custo total de **R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais)** rege-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Anne Frank, 1444, 2º andar, com conta-corrente de nº. 35522-4, na Ag. 3273-5, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 26 de abril de 2019.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA,

Vice-Diretor da Escola Judicial,

no exercício da Direção

